

conferidas pelo inciso X do art. 102 do Regulamento Interno da Secretaria e da Corregedoria Regional Eleitoral,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor cedido RONILSON GOMES PINTO, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão, para a Função Comissionada, FC-1, de Assistente I do Gabinete da Diretoria-Geral.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir do dia 21/05/2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 25 de maio de 2018.

FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 510/2018

Institui o Serviço de Controle de Acesso, circulação e permanência de veículos automotores nas dependências do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, e

Considerando os termos da Resolução CNJ nº 176 de 10 de junho de 2013, que instituiu o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

Considerando a necessidade de melhor controlar o acesso de veículos às instalações do TRE-MA, nos prédios sede e anexo;

Considerando a aquisição e a implantação de sistemas eletrônicos de controle de acesso ao pátio interno;

Considerando ainda a necessidade de normatizar o uso dos sistemas eletrônicos de controle de acesso ao TRE-MA,

RESOLVE:

Art. 1º. A sede do TRE/MA, situada na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, dispõe de 112 (cento e doze) vagas de estacionamento para automóveis e 21 (vinte e uma) vagas para motocicletas, nos pátios internos.

Parágrafo único. As vagas ficam assim distribuídas:

I – Estacionamento para automóveis:

a) Estacionamento privativo: Total de 20 (vinte) vagas. Tendo as seguintes destinações: 01 vaga para o Presidente; 01 vaga para o Vice-Presidente; 05 vagas para os demais Juízes Membros da Corte; 01 vaga para o Procurador Regional Eleitoral; 01 vaga para o Promotor Eleitoral Auxiliar; 01 vaga para o Diretor-Geral; 04 vagas para os Secretários; 01 vaga para o Assessor Especial da Presidência; 01 vaga para o Assessor Técnico da Corregedoria; 01 vaga para o Assessor Administrativo da Corregedoria; 01 vaga para o Assessor Jurídico da Diretoria Geral, 01 vaga para o Assessor de Imprensa e Comunicação Social e 01 vaga para Assessor de Cerimonial

b) Estacionamento na área comum: Total de 92 (noventa e duas) vagas. Sendo 79 vagas para servidores em geral; 04 vagas para portadores de necessidades especiais; 01 vaga para gestante; 04 vagas para idosos, 01 vaga para idoso visitante, 01 vaga para juiz visitante e 02 vagas para médicos.

II – Estacionamento para motocicletas: Total de 21 (vinte e uma) vagas. Destas, 04 vagas serão destinadas privativamente aos servidores em geral. As demais, **excepcionalmente**, destinar-se-ão a funcionários terceirizados, contratados, estagiários ou quaisquer outros que estejam prestando serviço temporário a este TRE-MA, desde que estejam devidamente cadastrados junto à SESET.

Art. 2º. O acesso aos estacionamentos na área comum é permitido a todos os servidores, a partir do cadastro atualizado do veículo pelo próprio servidor no seguinte endereço: Intranet/Sistemas Administrativos/Estacionamento.

Após esse procedimento, a seção de segurança e transporte fornecerá identificação própria (adesivo, tarja, TAG ou similar), que deverá ser utilizada no respectivo veículo, em local de fácil visualização junto ao pára-brisa.

§ 1º. A utilização do adesivo, tarja, TAG ou similar e o cadastro atualizado no Portal do Servidor são de exclusiva responsabilidade do usuário e de caráter obrigatório, não sendo permitido usufruir dos estacionamentos quando descumpridas essas exigências.

§ 2º. O adesivo, tarja, TAG ou similar de identificação do veículo é de uso exclusivo do beneficiário, sendo fornecido no máximo 02 (dois) dispositivos de identificação para cada usuário.

§ 3º. É livre o acesso de táxis somente para embarque e desembarque, não contando com vaga fixa, bem como para veículos de carga e descarga de materiais e equipamentos, estes direcionados a local específico.

§ 4º. Tendo em vista o reduzido número de vagas disponíveis, fica proibida a utilização dos espaços de estacionamentos por funcionários terceirizados, contratados, estagiários ou qualquer outro que esteja prestando serviço temporário a este TRE-MA, observado a exceção do artigo 1º, II.

§ 5º. A critério da Administração do tribunal, os estacionamentos poderão ser delimitados e interditados a eventos específicos, se necessário, comunicando-se previamente os usuários.

§ 6º. Além de observar o cumprimento das regras estabelecidas nas leis de trânsito, todos os usuários dos estacionamentos deverão:

a) respeitar o limite de velocidade de 10 km/h;

b) estacionar, obrigatoriamente, dentro das faixas delimitadoras de vagas, respeitando os espaços previamente identificados ou demarcados.

§ 7º. É de inteira responsabilidade do usuário a opção de deixar documentos e objetos de valor no interior do veículo ou em compartimento das motocicletas, não se responsabilizando o Tribunal por sua perda, roubo ou dano a qualquer título.

§ 8º. É vedado o pernoite de veículos particulares no estacionamento interno, salvo em casos excepcionais, quando previamente requerido pelo usuário e autorizado pela Seção de Segurança e Transporte.

§ 9. As vagas destinadas às autoridades são de uso exclusivo destas, proibida a utilização pelos demais usuários.

Art. 4º. A Seção de Segurança e Transporte será responsável pelo controle e fiscalização do uso dos estacionamentos, à qual incumbe notificar os usuários que procederem em desacordo com as orientações contidas nesta regulamentação, registrando todas as ocorrências em local próprio, e comunicando o superior hierárquico do usuário faltoso.

§ 1º As ocorrências ensejadoras de notificações são:

I – Estacionamento em área proibida;

II – Falta de cadastro do veículo ou cadastro desatualizado;

III – Falta de adesivo, tarja, TAG identificadora em local visível;

IV – Estacionar fora da faixa delimitadora de vaga;

V – Descumprimento dos demais dispositivos constantes desta regulamentação.

§ 2º. O servidor notificado por 03 (três) vezes consecutivas, no período de 12 (doze) meses, ficará privado do uso dos estacionamentos por 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após essa ocorrência, a cada infração cometida, o servidor será novamente privado do uso dos estacionamentos por mais 30 (trinta) dias, até o limite de 03 (três) suspensões no período de 12 (doze) meses.

§ 4º. Atingida a sanção administrativa constante no § 3º do art. 4º e persistindo o servidor em descumprir as normas estabelecidas em quaisquer dos itens dispostos no § 1º do mesmo artigo, ficará impedido de ingressar nos estacionamentos por 06 (seis) meses.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral deste Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Art. 6º. Esta Regulamentação entra em vigor a partir de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em 18 de maio de 2018.

Flávio Vinicius Araújo Costa

Diretor-Geral

CORREGEDORIA ELEITORAL

Atos do Corregedor

Portarias

PORTARIA Nº 400/2018-CRE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

O Corregedor Regional Eleitoral do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base na Resolução nº 3734, de 25/04/2002, deste TREMA,